

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 1012-9219

L 254

45.º ano

23 de Setembro de 2002

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

### Índice

### I     Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

- |  |   |
|--|---|
| ★ Directiva 2002/75/CE da Comissão, de 2 de Setembro de 2002, que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos <sup>(1)</sup> ..... | 1 |
|--|---|

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**DIRECTIVA 2002/75/CE DA COMISSÃO**

**de 2 de Setembro de 2002**

**que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 80.º,

Tendo em conta a Directiva 96/98/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos<sup>(1)</sup>, com a última redacção, que lhe foi dada pela Directiva 2001/53/CE da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os primeiro e segundo travessões do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Para os efeitos da Directiva 96/98/CE, as convenções internacionais, incluindo a Convenção SOLAS de 1974, e as normas de ensaio, bem como as respectivas alterações, são as vigentes em 1 de Janeiro de 2001.
- (2) Já entraram em vigor depois de 1 de Janeiro de 2001, ou irão entrar em vigor a curto prazo, alterações à Convenção SOLAS e a outras convenções internacionais, bem como novas normas de ensaio.
- (3) Foram estabelecidas por estes instrumentos novas regras relativas ao equipamento a instalar a bordo dos navios.
- (4) A Directiva 96/98/CE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 12.º da Directiva 93/75/CEE do Conselho<sup>(3)</sup>,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

A Directiva 96/98/CE é alterada do seguinte modo:

- 1. O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

Nas alíneas c), d) e n), a data «1 de Janeiro de 2001» é substituída pela data «1 de Julho de 2002».

- 2. O anexo A é substituído pelo anexo à presente directiva.

*Artigo 2.º*

Os equipamentos assinalados como «novo item» na rubrica «Designação» do anexo A.1, fabricados anteriormente à data referida no n.º 1 do artigo 3.º de acordo com os procedimentos de homologação em vigor no território do Estado-Membro abaixo referido anteriormente à data de adopção da presente directiva, bem como os equipamentos enumerados nas secções 4 e 5 do anexo A.1 portadores da marcação e fabricados anteriormente à data referida no n.º 1 do artigo 3.º, podem ser colocados no mercado e instalados a bordo de navios comunitários cujos certificados tenham sido emitidos por um Estado-Membro ou em seu nome em conformidade com as convenções internacionais durante os dois anos seguintes àquela data.

*Artigo 3.º*

- 1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar seis meses após a data da sua entrada em vigor. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades de referência serão determinadas pelos Estados-Membros.

- 2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 46 de 17.2.1997, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 204 de 28.7.2001, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 247 de 5.10.1993, p. 19.

*Artigo 4.º*

A presente directiva entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 2002.

*Pela Comissão*

Loyola DE PALACIO

*Vice-Presidente*

---

## ANEXO

## «ANEXO A

**ANEXO A.1: EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS EXISTEM JÁ NORMAS DE ENSAIO PORMENORIZADAS EM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS****Notas aplicáveis à totalidade do anexo A.1**

**Geral:** Para além das normas de ensaio especificamente mencionadas, certas disposições, cujo cumprimento deve ser verificado quando do exame de tipo (homologação) especificado nos módulos de avaliação da conformidade constantes do anexo B, figuram nas prescrições aplicáveis das convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

**Coluna 5:** Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções, excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

**Coluna 5:** A fim de possibilitar a identificação correcta das normas, os relatórios de ensaio e os certificados de homologação pertinentes devem especificar a norma aplicada e a respectiva versão conforme indicado na coluna.

**Coluna 5:** Quando são indicados dois conjuntos de normas de ensaio (separados por “,” ou por “ou”), cada conjunto preenche todas as prescrições de ensaio necessárias para satisfazer as normas de desempenho da IMO. Assim, o ensaio de um equipamento segundo um único conjunto de normas é suficiente para demonstrar a conformidade com as prescrições dos instrumentos internacionais aplicáveis.

**Coluna 6:** Quando é assinalado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto.

**1. Meios de salvação****Notas aplicáveis ao anexo A.1, secção 1 (meios de salvagāo)**

**Colunas 3 e 4:** Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se, quando aplicável, aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 de acordo com o Código HSC e o nível inferior refere-se, quando aplicável, aos navios que em ou após 1 de Julho de 2002 operem de acordo com o Código HSC.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade			
					B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5				6
A.1/1.1	Bóias de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1.3, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)		X	X	X
			Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)				

1	2	3	4	5	6
A.1/1.2	Luces de localização para meios de salvamento a) Embarcações de sobrevivência e barcos salva-vidas b) Boias de salvamento c) Coletes de salvamento	Regra III/4, Regra X/3 Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3, III/22.1.2, III/22.3.1, III/32.1, III/32.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.3 e 8.10 (Código HSC 1994), Circ.885 MSC IMO	Resolução IMO MSC.81(70), excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvamento	X X X
A.1/1.3	Sinais fumígenos de activação automática para boias de salvamento	Regra III/4, Regra X/3 Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3, III/32.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.3, 8.10 (Código HSC 2000), Circ.885 MSC IMO	Regra III/7.1.3 e III/34, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70) X X X
A.1/1.4	Coletes de salvamento	Regra III/4, Regra X/3 Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70), excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvamento X X X
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries — com ou sem isolamento	Regra III/4, Regra X/3 Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70) X X X	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)

1	2	3	4	5	6
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.7	Meios de protecção térmica	Regra III/4	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66) (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.8	Foguetes lança-fáculos com pára-quedas (pirotecnia)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X
A.1/1.9	Fáculos de mão (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos (pirotecnia)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.8 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.8 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	

					5	6
1	2	3	4			
A.1/1.12	Jangadas salva-vidas insulfáveis	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	
A.1/1.13	Jangadas salva-vidas rígidas	Regra III/4, Regra X/3.	Regra III/21.1, III/31.1.1.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	
		Regra III/4, Regra X/3.	Regra III/21.1, III/31.1.1.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	
A.1/1.14	Jangadas salva-vidas auto-endireitantes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.809/MSC IMO (1), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.809/MSC IMO (1), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X	

1	2	3	4	5	6
A.1/1.15	Jangadas salva-vidas reversíveis com cobertura	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.809/MSC IMO (), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.809/MSC IMO (), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
A.1/1.16	Dispositivos automáticos de liberação de jangadas salva-vidas (unidades de liberação hidrostática)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/13.4.2, III/26.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1 e 8.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/13.4.2, III/26.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 e 8.6 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.17	Baleeiras salva-vidas rígidos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1, III/31.2.1, III/31.1.6, III/31.1.7 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
A.1/1.18	Barcos salva-vidas rígidos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X

1	2	3	4	5	6
A.1/1.19	Barcos salva-vidas pneumáticos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)		X
A.1/1.20	Barcos salva-vidas velozes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ.809/MSC IMO (¹).	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 (Código HSC 2000), Circ.809/MSC IMO (¹).		X
A.1/1.21	Dispositivos de arriar com cabos e guincho (turcos)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC 2000)		X
A.1/1.22	Dispositivos de arriar de liberação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Transferido para o anexo A.2			
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 2000)		X

1	2	3	4	5	6
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X X X
A.1/1.25	Dispositivos de arriar barcos salva-vidas velozes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.26	Dispositivos de libertação para a) Baleeiras e barcos salva-vidas b) Langadas salva-vidas arraiados por cabo ou cabos	Regra III/4, Regra X/3.	Regra III/26.3.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ.809/MSC IMO (¹)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/15, III/26.2.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X
A.1/1.28	Meios de salvamento	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/15, III/26.2.1 e III/34, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70)	X
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.810/MSC IMO (²), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81(70), Circ.810/MSC	
			Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circ.810/MSC IMO (²), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81(70), Circ.810/MSC	

1	2	3	4	5	6
A.1/1.29	Escadas de embarque	Transferido para A.2/1.4			
A.1/1.30	Materiais retroreflectores	Regra III/4 48(66)	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO A.658(16) anexo 2	X X X X
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Transferido para A.1/5.17 e A.1/5.18			
A.1/1.32	Respondedor SAR 9 GHz (SART)	Transferido para A.1/4.18			
A.1/1.33	Reflector de radar para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3 48(66)	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO A.384(X), EN ISO 8729 (1998); Resolução IMO A.384(X), ISO 8729 (1997)	X X X X
A.1/1.34	Aguilha para baleeiras e barcos salva-vidas	Transferido para A.1/4.23			
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para baleeiras e barcos salva-vidas	Transferido para A.1/3.38			
A.1/1.36	Motor para baleeiras/barcos salva-vidas	Regra III/4 48(66)	Regra III/34, Resolução IMO MSC. 48(66)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X X
A.1/1.37	Motor fora-de-borda para barcos salva-vidas	Regra III/4 48(66)	Regra III/34, Resolução IMO MSC. 48(66)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.38	Projectores para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3 48(66)	Regra III/34, Resolução IMO MSC. 48(66)	Resolução IMO MSC.81(70)	X X X
A.1/1.39	Jangadas salva-vidas reversíveis abertas	Regra III/4, Regra X/3 48(66)	Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) anexo 10 (Código HSC 1994)	X
		Regra III/4, Regra X/3 86, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) anexo 11 (Código HSC 2000)	

1	2	3	4	5	6
A.1/1.40 ex A.1/4.17	Escada mecânica de piloto  Regra V/23	Regra V/17(b)  Regra V/23.6, Resolução IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO	Regra V/17(f), Resolução IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO  Regra V/23.6, Resolução IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO	ISO 799 (1986)	X X X X

(<sup>1</sup>) A circular 809 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinatar a instalação em navios ro-ro de passageiros.  
 (<sup>2</sup>) A circular 810 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinatar a instalação em navios ro-ro de passageiros.

## 2. Prevenção da poluição marinha

Item n.º	Designação	Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras MARPOL 73/78 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Módulos de avaliação da conformidade	
				Normas de ensaio	B + C B + D B + E B + F G H
1	2	3	4	5	6
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, Regra 16(4) e (5)	Anexo I, Regra 16(1) e (2)	Resolução IMO MEPC.60(33)	X X X X
A.1/2.2	Detectores da interface hidrocarbonetos/água	Anexo I, Regra 15(3)(b)	Anexo I, Regra 15(3)(b)	Resolução IMO MEPC.5(XIII)	X X X X
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos	Anexo I, Regra 16(4) e (5)	Anexo I, Regra 16(1) e (2)	Resolução IMO MEPC.60(33)	X X X X
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Suprimido			
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiros	Anexo I, Regra 15(3)(a)	Anexo I, Regra 15(3)	Resolução IMO A.586(14)	X X X X
A.1/2.6	Instalações de tratamento de efluentes	Anexo IV, Regra 8(1)(b)	Anexo IV, Regra 8(1)(b)	Resolução IMO MEPC.2(VI)	X X X X
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, Regra 16(2)(a)	Anexo VI, Regra 16(2)(a)	Resolução IMO MEPC.7.6(40)	X X X X

### 3. Prevenção de incêndios

Notas aplicáveis ao anexo A.1, secção 3 (prevenção de incêndios)

Colunas 3 e 4: Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se às Regras aplicáveis a navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 e o nível inferior refere-se aos navios construídos em ou após 1 de Julho de 2002 (mas pode igualmente aplicar-se aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002).

Coluna 5: Para muitos itens, a coluna 5 indica mais de uma norma de ensaio. Cabe à autoridade responsável pelos ensaios assegurar a aplicação da norma de ensaio requerida de forma a que o item respeite as prescrições internacionais da convenção.

Item n. <sup>o</sup>	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade			
					B + C	B + D	B + E	G + H
1	2	3	4	5				6
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos	Regra II-2/34.8, II-2/49.3 Regra II-2/4.4.4, II-2/6.3	Regra II-2/34.8, II-2/49.3 Regra II-2/4.4.4, II-2/6.3	Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, partes 2 e 6, anexo 2, Circ.1004/IMO	X			
A.1/3.2	Extintores portáteis	Regra II-2/6.1, Regra X 3	Regra II-2/6, Resolução IMO A.602(15), Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.7 e 7.8.4.1.3 (Código HSC 1994)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)	X	X	X	
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector (de proximidade)	Regra II-2/10.3.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.98(73) 4.1.2 (Código FSS)	Regra II-2/10.3, Resolução IMO A.602(15), Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.4 e 7.8.4.1.3, 7.17.3.7 (Código HSC 2000); Resolução IMO MSC.98(73) 4.1.2, 4.2.1 (Código FSS)	EN 469 (1995), EN 531 (1995) + A1 (1998), EN 1486 (1996), ISO 15538 (2001)	X			

1	2	3	4	5	6
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas	Regra II-2 17.1.1.2, Regra X 3	Regra II-2 17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994)	EN 344 (1992) + AC (1993) + A1 (1997), EN 344-2 (1996), EN 345 (1992) + A1 (1997), EN 345-2 (1996) Classe 2, IEC 60903 (1993)	X
		Regra II-2 10.10.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.2 (Código FSS)	Regra II-2 10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.2 (Código FSS)		
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Regra II-2 17.1.1.2, Regra X 3	Regra II-2 17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994), Circ.847/MSC IMO	EN 659 (1996)	X
		Regra II-2 10.10.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)	Regra II-2 10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)		
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Regra II-2 17.1.1.3, Regra X 3	Regra II-2 17.1.1.3, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.3 (Código HSC 1994)	EN 443 (1997)	X
		Regra II-2 10.10.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.3 (Código FSS)	Regra II-2 10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.3 (Código FSS)		
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido (')	Regra II-2 17.1.2, Regra X 3	Regra II-2 17.1.2.2, II-2/17.2, II-2 54.2.6.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.2.2, 7.10.3.2.3 (Código HSC 1994)	EN 137 (1993), EN 136 (1998).	X
		Regra II-2 10.10.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.2 (Código FSS)	Regra II-2 10.10.1, Regra X 3, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.2.2, 7.10.3.2.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.2, 3.2.1.3 (Código FSS)		

1	2	3	4	5	6
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios com alimentação de ar para utilização com capacete ou máscara anti-fumo <sup>(1)</sup>	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3 Regra II-2/17.1.2.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.2.1 (Código HSC 1994)	EN 138 (1994)	X	X
	Nota <sup>(2)</sup>				
A.1/3.9	Componentes de instalações de sprinklers para espaços de alojamento, espaços de serviço e postos de segurança equivalentes aos referidos na Regra II-2/1.2 da SOLAS 74	Regra II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41.2.5, II-2/52.2 Regra II-2/7.5.3.2, II-2/7.5.5.2, II-2/10.6.1.1, II-2/10.6.1.2, II-2/10.6.2, Resolução IMO MSC.98(73) 8.1 (Código FSS)	Resolução IMO A.800(19)	X	X
A.1/3.10	Aguilheiras para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Transferido para A2/3.11			
A.1/3.11	Divisórias das classes "A" e "B", resistência ao fogo a) divisórias da classe "A" b) divisórias da classe "B"	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4 Regra II-2/3.2.5, II-2/3.4.4	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4, II-2/16.11 Regra II-2/3.2.5, II-2/3.4.4	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3, e anexo 2 (Código FTP), Circ.9.16/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO, Circ.1005/MSC IMO	X X X X
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos petroleiros (apenas válvulas de alta velocidade)	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.2 Regra II-2/4.5.3.3, II-2/4.5.4.1.4, II-2/4.5.6.1, II-2/16.3.2.2.3	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.2 Regra II-2/4.5.3.3, II-2/4.5.3.4.1.4, II-2/4.5.6.1, II-2/16.3.2.2.3	Circ.677/MSC IMO, Circ.1009/MSC IMO	X X X
A.1/3.13	Materiais incomustíveis	Regra II-2/3.1, Regra X/3 Regra II-2/3.33, Regra X/3	Regra II-2/3.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.4 (Código HSC 1994) Regra II-2/3.33, Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.3 (Código HSC 2000)	Resolução IMO A.799(19), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 1, e anexo 2	X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravéssem divisórias das classes "A" ou "B"	Regra II-2/18.2.1 Regra II-2/9.3.1, II-2/9.3.2	Regra II-2/18.2.1 Regra II-2/9.3.1, II-2/9.3.2	Resolução IMO A.753(18), Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3	X X X
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou combustíveis líquidos	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Regra X/3	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.5.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.753(18), ISO 15540 (1999), ISO 15541 (1999)	X X X
	a) Encanamentos e acessórios	Regra II-2/4.2.2.5.1, II-2/4.2.2.5.6, Regra X/3	Regra II-2/4.2.2.5.1, II-2/4.2.2.5.6, Resolução IMO MSC.97(73) 7.5.4 (Código HSC 2000)		
	b) Válvulas				
	c) Conjuntos de encanamentos flexíveis				
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1 e II-2/4.7	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1, II-2/4.7	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3, Circ.916/IMSC IMO, Circ.1004/MSC IMO	X X X
		Regra II-2/9.4.1.1.2, II-2/9.4.2	Regra II-2/9.4.1.1.2, II-2/9.4.1.2.1, II-2/9.4.2		
A.1/3.17	Componentes de sistemas de comando das portas corta-fogo <sup>(3)</sup>	Regra II-2/30.4.15, Regra X/3	Regra II-2/30.4.15, Resolução IMO MSC.36(63) 7.9.3.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 4	X X X
		Regra II-2/9.4.1.1.4.15, Regra X/3	Regra II-2/9.4.1.1.4.15, Resolução IMO MSC.97(73) 7.9.3.3 (Código HSC 2000)		
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação de chama <sup>(4)</sup>	Regra II-2/3.8, II-2/34.3, II-2/34.7, II-2/49.1, II-2/49.2, Regra X/3	Regra II-2/3.8, II-2/3.23.4, II-2/3.2.5, II-2/16.1.1, II-2/32.1.4.3.1, II-2/34.2, II-2/34.3, II-2/49.1, II-2/50.3.1, II-2/34.7, Resolução IMO MSC.36(63) 7.4.3.4, 7.4.3.5 e 7.4.3.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.653(16), Resolução IMO MSC.61(67), anexo 1, partes 2 e 5, e anexo 2, ISO 1716 (1973) <sup>(5)</sup> , Circ.916/IMSC IMO tal como alterada pela Circ.1008/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO	X X X
	a) Revestimentos decorativos				
	b) Revestimentos com tintas	Regra II-2/3.29, II-2/5.3.2.4, II-2/6.2, Regra X/3	Regra II-2/3.29, II-2/3.40.4, II-2/3.40.5, II-2/9.7.1.1.1, II-2/9.7.4.4.3.1, II-2/5.3.1.1, II-2/5.3.2.4, II-2/6.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.3.4, 7.4.3.5 e 7.4.3.6 (Código HSC 2000)		
	c) Revestimentos de pisos				
	d) Isolamentos de encanamentos				

1	2	3	4	5	6
A.1/3.19	Reposteiros, cortinas e outros têxteis e telas suspensos	Regra II-2/3.23.3, Regra X/3	Regra II-2/3.23.3, Resolução IMO MSC.36(63) 7.4.3.3.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 7	X X X
A.1/3.20	Mobiliário estofado	Regra II-2/3.40.3, II-2/9.2.2.3.2, Regra II-2/3.23.6, Regra X/3	Regra II-2/3.40.3, II-2/9.2.2.3.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.3.3.3 (Código HSC 2000)	Resolução IMO A.652(16), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 8	X X X
A.1/3.21	Roupa de cama, colchões, etc.	Regra II-2/3.40.6, II-2/9.2.2.3.2, Regra X/3	Regra II-2/3.40.6, II-2/9.2.2.3.2, II-2/5.3.3, Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.3.3.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO A.688(17), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 9	X X X
A.1/3.22	Válvulas de borboleta contra incêndios	Regra II-2/16.11.1	Regra II-2/16, II-2/32, II-2/48	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3	X X X
A.1/3.23	Condutas em materiais incombustíveis que atravessam divisórias da classe "A"	Regra II-2/9.7.1.2	Regra II-2/9.7.1.1		
A.1/3.24	Passagens de cabos eléctricos em divisórias da classe "A"	Transferido para A.1/3.26	Transferido para A.1/3.26		

1	2	3	4	5	6
A.1/3.25	Janelas e vigias	Regra II-2/33 Regra II-2/9.4.1.3	Regra II-2/33, Circ.847/MSC Regra II-2/9.4.1.3, Circ.847/MSC	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3, ISO 614 (1989), ISO 1095 (1989), ISO 1751 (1993), ISO 3254 (1989), ISO 3903 (1993), ISO 3904 (1994), Circ.1004/MSC IMO	X X X
A.1/3.26	Perfurações em divisórias da classe "A"	Regra II-2/18.1.1 Regra II-2/9.3.1	Regra II-2/18.1.1 Regra III 2/9.3.1	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3	X X X
A.1/3.27	Perfurações em divisórias da classe "B"	Regra II-2/18.1.2 Regra II-2/9.3.2	Regra II-2/18.1.2 Regra II-2/9.3.2	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3	X X X
A.1/3.28	Instalações de sprinklers (unicamente cabeças aspersoras e método de aspersão e sinalização automáticas, por exemplo, interruptores de fluxo, painéis de alarme)	Regra II-2/12.3, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41.2.5 e II-2/52.2	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41.2.5 e II-2/52.2	EN 12259-1 (1999), EN 12259-2 (1999), EN 12259-3 (2000), EN 12259-4 (2000), EN 12259-5 ISO 6182-1 (1993), ISO 6182-2 (1993), ISO 6182-3 (1993), ISO 6182-4 (1993), ISO 6182-5 (1995)	X X X
A.1/3.29	Mangueiras de incêndio	Regra II-2/4.7.1, Regra X/3 Regra II-2/10.2.3.1.1, Regra X/3	Regra II-2/4.7.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.8.5 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.2.3.1.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.5.5 (Código HSC 2000)	EN 671-2 (2001), EN ISO 15540 (2001), EN ISO 15541 (2001), ISO 15540 (1999), ISO 15541 (1999)	X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/3.30	Equipamento de análise do oxigénio e de detecção de gases	Regra VI/3.1	Regra II-2/59.5, II-2/59.4.4.1, II-2/62.1.7, II-2/59.5, Regra VI/3.1, Circ.774/MSC (instalações fixas)	EN 50104 (1999) Oxigénio, EN 50054 (1991), EN 50057 (1999) Gases combustíveis	X X X X
A.1/3.31	Componentes de instalações fixas de sprinklers para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.13.1 (Código HSC 1994), Circ.912/MSC IMO	Resolução IMO MSC.44(65), Resolução IMO A.800(19)	X X X X
A.1/3.32	Materiais ignífugos (excepto para mobiliário) para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.97(73) 7.13.1 (Código HSC 2000), Circ.912/MSC IMO	Resolução IMO MSC.40(64), Resolução IMO MSC.90(71)	X X X X
A.1/3.33	Materiais ignífugos para mobiliário de embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.40(64), Resolução IMO MSC.90(71)	X X X X
A.1/3.34	Divisórias resistentes ao fogo para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.45(65)	X X X
A.1/3.35	Portas corta-fogo de embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.1, 7.4.2.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45(65)	X X X
			Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.1, 7.4.2.6 (Código HSC 2000)		

1	2	3	4	5	6
A.1/3.36	Válvulas de borboleta contra incêndios em embarcações de alta velocidade	Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 7.6.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45(65) Resolução IMO MSC.97(73) 7.6.4 (Código HSC 2000)	X X	X X
A.1/3.37	Perfurações em divisórias resistentes ao fogo em embarcações de alta velocidade	Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 7.4.2.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45(65) Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.2.6 (Código HSC 2000)	X X	X X
A.1/3.38 ex A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3 Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO A.602(15), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1.2 (Código HSC 1994)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)	X X	X X
A.1/3.39	Alternativas para componentes das instalações de extinção de incêndios com halons em espaços de máquinas e casas de bombas — componentes de instalações equivalentes de extinção de incêndios com água	Regra II-2/10.1, II-2/63.1.3 Regra II-2/10.4.1.1.3, II-2/10.9.1	Regra III/34, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.2 (Código HSC 2000). Regra II-2/10.4.1.1.3, II-2/10.9.3, Resolução IMO MSC.98(73) 7.2.2 (Código FSS)	Circ.668/IMO, Circ.728/IMO	X X
A.1/3.40	Sistemas de iluminação a baixa altura (apenas componentes) (Novo item)	Regra II-2/28.1.10, II-2/41.2.4.7 Regra II-2/13.3.2.5.1, II-2/13.3.2.5.2, Resolução IMO MSC.98(73) 11 (Código FSS)	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11, II-2/41.2.4.7 Regra II-2/13.3.2.5.1, II-2/13.3.2.5.2, Resolução IMO MSC.98(73) 11 (Código FSS)	Resolução IMO A.752(18) ou ISO 15370 (2001)	X X

1	2	3	4	5	6
A.1/3.41	Aparelhos respiratórios para evacuação de emergência (EEBD) (Novo item)	( <sup>6</sup> )			
	Regra II-2/1.2.2.2, II-2/1.3.3.4, II-2/13.4.3	Regra II-2/1.2.2.2, II-2/13.3.4, II-2/13.4.3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.2 (Código FSS), Circ.849/MSC IMO			EN 400 (1993), EN 401 (1993), EN 402 (1993), EN 1146 (1997), EN 1061 (1996)
A.1/3.42	Componentes de sistemas de gases inertes (Novo item)	Regra II-2/6.2.1 Regra II-2/4.5.5	Regra II-2/62, Circ.847/MSC IMO Regra II-2/4.5.5, Resolução IMO MSC.98(73) 15 (Código FSS), Circ.847/MSC IMO	Circ.1009, 677, 485, 450/Rev.1, 387, 353 e 282/MSC IMO, Resolução IMO A.567(14) e Corr.1	X X X X
A.1/3.43	Componentes de sistemas de extinção de fogos em fritadeiras (tipo automático ou manual) (Novo item)	( <sup>7</sup> )	Regra II-2/1.2.2.3, II-2/10.6.4, Regra X/3	Regra II-2/1.2.2.3, II-2/10.6.4.2.5, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.6 (Código HSC 2000)	EN 15371 (2000) ISO 6182-1 (1993)
A.1/3.44	Equipamento de bombeiro — cabo de segurança (Novo item)	Regra II-2/17.2, Regra X/3 Regra II-2/10.1, Regra X/3	Regra II-2/17.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.3 (Código HSC 1994)	IMO MSC.98(73) 3.2.1.3 (Código FSS) ( <sup>8</sup> )	X X X X X
A.1/3.45	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga (Novo item)	Regra II-2/1.1.1, II-2/6.3, Regra X/3	Regra II-2/10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.3 (Código FSS)	IMO MSC.98(73) 7.10.3.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.3 (Código FSS)	X X X X X
A.1/3.46	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas (sistemas de aeroossíos) (Novo item)	Regra II-2/7.1.1, Regra X/3	Regra II-2/7.1.1, II-2/63, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.4 (Código HSC 1994)	Circ.848/MSC IMO	X X X X X
		Regra II-2/10.4.1.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Regra II-2/10.4.1.1.1., II-2/10.9.1 Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.3.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Circ.1007/MSC IMO	X X X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/3.47	Concentrado para instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casas de bombas de carga <sup>(9)</sup> (Novo item)	Regra II-2/9 Regra II-2/10.4.1.1.2	Regra II-2/9 Regra II-2/10.4.1.1.2, Resolução IMO MSC.98(73) 6.2.2 (Código FSS)	Circ.670/IMSC IMO	X X X X X
A.1/3.48	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria "A" (Novo item)	Regra II-2/1.2.2.4, II-2/10.5.6, Regra X/3	Regra II-2/1.2.2.4, II-2/10.5.6, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.3.2.1 (Código HSC 2000)	Circ.913/IMSC IMO	X X X X X
A.1/3.49	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga ro-ro, espaços ro-ro e espaços para veículos (Novo item)	Regra II-2/37.1.3, II-2/54.2.9, Regra X/3	Regra II-2/37.1.3, II-2/38.2.2, II-2/38.1.2, II-2/38.1.3, II-2/53.2.2.1.4, II-2/53.2.2.2, II-2/54.2.9, Resolução IMO MSC.36(63) 7.8.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.123(V) (Desempenho) Circ.914/IMSC IMO	X X X X X
A.1/3.50	Roupa protectora resistente ao ataque químico (Novo item)	Regra II-2/54.2.6.1 Regra II-2/19.3.6.1	Regra II-2/54.2.6.1 Regra II-2/19.3.6.1	EN 368 (1992), EN 369 (1993), EN 463 (1994), EN 943-2 (2001)	X X X X X

<sup>(1)</sup> No caso de acidentes envolvendo produtos perigosos é requerida uma máscara do tipo pressão positiva.

<sup>(2)</sup> Não incluído nas regras do novo Capítulo II-2 [Resolução IMO MSC.98(73)] ou Código FSS [Resolução IMO MSC.98(73)].

<sup>(3)</sup> A utilização do termo "componentes de sistemas" na coluna 2 significa que um componente isolado, um grupo de componentes ou a totalidade do sistema deve ser ensaiado para verificar o cumprimento das prescrições internacionais.  
<sup>(4)</sup> As superfícies referidas nas Regras II-2/34.3, 34.7, 49.1 e 49.2 das colunas 3 e 4 dizem respeito, conforme o caso, a anteparas, convés, revestimentos de pisos e revestimentos de paredes e tectos. As prescrições incluídas nestas regras não se destinam a ser aplicadas a encanamentos em plástico, cabos eléctricos e mobiliários (ref. Circ.965/IMSC).

<sup>(5)</sup> Quando for exigido um determinado poder calorífico máximo para os materiais de superfície, esse valor será medido de acordo com a norma ISO 1716.

<sup>(6)</sup> Os navios construídos antes de 1 de julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2 e II-2/13.4.3 (Resolução IMO MSC.99(73)) o mais tardar até à data da primeira inspecção posterior a 1 de Julho de 2002.

<sup>(7)</sup> Os navios construídos antes de 1 de julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2.3 e II-2/10.6.4 (Resolução IMO MSC.99(73)) apenas para novas instalações.

<sup>(8)</sup> Esta norma aplica-se apenas a navios construídos depois de 1 de Julho de 2002.

<sup>(9)</sup> A instalação fixa de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casas de bombas de carga tem ainda de ser ensaiada com o concentrado aprovado conforme requerido pela autoridade competente.

<sup>(10)</sup> Os navios de passageiros com uma arqueação bruta igual ou superior a 2000 toneladas, excluindo embarcações de alta velocidade, construídos antes de 1 de Julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2.4 e II-2/10.5.6 [Resolução IMO MSC.99(73)] o mais tardar até 1 de Outubro de 2005.

#### 4. Equipamento de navegação

**NOTAS** aplicáveis ao anexo A.1, secção 4 (equipamento de navegação)

**Colunas 3 e 4:** Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se às regras aplicáveis aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 e o nível inferior refere-se aos navios construídos em ou após 1 de Julho de 2002 (mas pode igualmente aplicar-se aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002).

As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Quando é feita referência à norma EN/IEC 61162, deve ser verificada a norma de ensaio do produto em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61162.

Item n. <sup>o</sup>	Designação			Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.1/4.1	Aguilha magnética	Regra V/12(r)	Regras SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação" Regra V/12(b), Resolução IMO A.382(X), Resolução IMO A.694(17)	EN ISO 449 (1999), EN ISO 694 (2001), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (1997); ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (1996)	X	X	X	X	X	X
A.1/4.2	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo magnético (TMHD) (anteriormente agulha electromagnética)	Regra V/18.1	Regra V/19.2.1.1, Resolução IMO A.382(X), Resolução IMO A.694(17)	EN ISO 11606 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 11606 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X	X	X	X	X	X
A.1/4.3	Girobússola	Regra V/12(r)	Regra V/12(d), Resolução IMO A.424(X), Resolução IMO A.694(17)	EN ISO 8728 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 8728 (1997), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X	X	X	X	X	X
A.1/4.4	Instalação de radar		Regra V/18.1	Regra V/19.2.5.1, Resolução IMO A.424(X), Resolução IMO A.694(17)						

1	2	3	4	5	6
A.1/4.5 ARPA (Automatic Radar Plotting Aid)	Sonda acústica	Transferido para A.1/4.34			
A.1/4.6	Regra V/12(f), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12(k), Resolução IMO MSC.36(63) 1.3.4 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.224(VII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.74(69) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)	EN ISO 9875 (1997), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 9875 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X	X
A.1/4.7 Odômetro	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.1, Resolução IMO MSC.97(73) 1.3.4.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.224(VII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.74(69) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)	EN 61023 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61023 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X	X
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rpm e do passo do hélice	Separado em três. Transferido para A.1/4.20 — 21 — 22			
A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Regra V/12(f), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.526(13), EN 60945 (1997), EN 61162; Resolução IMO A.526(13), IEC 60945 (1996), EN 61162	X	X
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO 97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.9.1, Resolução IMO 97(73) 1.3.7.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.526(13), Resolução IMO A.694(17)		

1	2	3	4	5	6
A.1/4.10	Radiogoniômetro	Suprimido			
A.1/4.11	Equipamento Loran-C	Regra V/12(r), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12(p), Resolução IMO MSC.36(63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.818(19)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997), IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO 97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.818(19), Resolução IMO A.694(17)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997), IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Suprimido			
A.1/4.14	Equipamento GPS	Regra V/12(r), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12(p), Resolução IMO MSC.36(63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.819(19), Resolução IMO A.694(17)	EN 61108-1 (1996), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61108-1 (1994), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
A.1/4.15	Equipamento GLONASS	Regra V/12(r), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO 97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.819(19), Resolução IMO A.694(17)	EN 61108-2 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61108-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO 97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO 97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.53(66), Resolução IMO A.694(17)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO 97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.53(66), Resolução IMO A.694(17)	

1	2	3	4	5	6
A.1/4.16	Sistema de controlo do rumo (HCS) (anteriormente piloto automático)	Regra V/18.1	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO A.342(IX) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 3, Resolução IMO A.694(17)	ISO 11674 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 11674 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X X
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Transferido para A.1/1.40			
A.1/4.18	Respondedor SAR 9 GHz (SART)	Regra III/4, Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra III/6.2.2, Regra IV/7.1.3, Resolução IMO MSC.36(63) 8.2.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.530(13), Resolução IMO A.802(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93)	EN 61097-1 (1993), EN 60945 (1997); IEC 61097-1 (1992), IEC60945 (1996)	X X X X X X
A.1/4.19	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.37			
A.1/4.20	Indicador do ângulo do leme	Regra V/12(r), Regra XI/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12(m), Resolução IMO MSC.36(63) 13.7.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)	X X X X X X
A.1/4.21	Indicador de revoluções do hélice	Regra V/12(r)	Regra V/12(m), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)	X X X X X X
A.1/4.22	Indicador do passo do hélice	Regra V/18.1	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)	X X X X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/4.23	Agulha para baleiras e barcos salva-vidas	Regra II/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra III/34, Resolução IMO MSC.36(63) 8.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.48(66) 4.4.8.5, 5.1.2.2.3	EN ISO 613 (2001), EN 10316 (1990); ISO 613 (2000), ISO 10316 (1990)	X X X X X
A.1/4.24	ARPA para embarcações de alta velocidade	Regra II/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/34, Resolução IMO 97(73) 8.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.48(66) 4.4.8.5, 5.1.2.2.3		
A.1/4.25	ATA (Automatic Tracking Aid)	Transferido para A.1/4.37	Transferido para A.1/4.35		
A.1/4.26	ATA para embarcações de alta velocidade		Transferido para A.1/4.38		
A.1/4.27	EPA (Electronic Plotting Aid)		Transferido para A.1/4.36		
A.1/4.28	Sistema de ponte integrado (Novo item)	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.6, Resolução IMO MSC.97(73) 15.4.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 1, Resolução IMO A.694(17)	EN 61209 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61209 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
A.1/4.29	Aparelho de registo dos dados de viagem (VDR) (Novo item)	Regra V/18.1, V/20.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/20, Resolução IMO A.861(20), Resolução IMO MSC.97(73) 13.16 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)	EN 61996 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61996 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/4.30	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS), incluindo sistema auxiliar, e RCDS (Raster Chart Display System) (Novo item)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.4, Regra V/19.2.1.5, Resolução IMO MSC.97(73) 13.8 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 5 e pela Resolução IMO MSC.86(70) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)	EN 61174 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61174 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X X
A.1/4.31	Girobússola para embarcações de alta velocidade (Novo item)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.2.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.821(19), Resolução IMO A.694(17)	ISO 16328 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 16328 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X
A.1/4.32	Sistema de identificação automática (AIS) universal (Novo item)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.2.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.821(19), Resolução IMO A.694(17)	EN 61993-2 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61993-2 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X
A.1/4.33	Sistema de controlo da rota (Novo item)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.4, Resolução IMO MSC.74(69) anexo 3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.15 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17), ITU R. M.1371-1 (10/00) (1)	EN 61993-2 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61993-2 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X
A.1/4.34	Instalação de radar com ARPA (Automatic Radar Plotting Aid)	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO MSC.97(73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.74(69) anexo 2, Resolução IMO A.694(17)	EN 62065 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 62065 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X
		Regra V/12(r)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(i), Resolução IMO A.278(VIII), Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-1 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X X X X

1	2	3	4	5	6	
		Regra V/18.1				
A.1/4.35	Instalação de radar com ATA (Automatic Tracking Aid)	Regra V/12(f)  Regra V/19.2.3.2, Regra V/19.2.7.1, Regra V/19.2.8.1, Resolução IMO A.278(VII) Resolução IMO A. 477(XII) tal como alterada pela Reso- lução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(i), Resolução IMO A.278(VII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-2 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X      X      X      X	
A.1/4.36	Instalação de radar com EPA (Electronic Plotting Aid)	Regra V/18.1	Regra V/19.2.3.2, Regra V/19.2.7.1, Regra V/19.2.5.5, Resolução IMO A.278(VII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(i), Resolução IMO A.278(VII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-3 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-3 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X      X      X      X
		Regra V/18.1				

1	2	3	4	5	6
A.1/4.37	Instalação de radar com ARPA para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-1 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-1 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)	X X X X X X
		Regra X/3, Resolução IMO 97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-2 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-2 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)	X X X X X X
A.1/4.38	Instalação de radar com ATA para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-2 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-2 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)	X X X X X X
		Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-2 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-2 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)	X X X X X X
A.1/4.39	Reflector de radar (Novo item)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.7, Resolução IMO MSC.97(73) 13.13	Resolução IMO A.384(X), EN 60945 (1997), EN ISO 8729 (1998); Resolução IMO A.384(X), IEC 60945 (1996), IEC 8729 (1997)	X X X X X X

(<sup>1</sup>) O ITU-R M.1371-1 anexo 3 aplica-se àqueles em conformidade com as prescrições da Resolução IMO MSC.74 (69).

## 5. Equipamento de radiocomunicações

Notas aplicáveis ao anexo A.1, secção 5 (equipamento de radiocomunicações)

- Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.
- Coluna 5: Em caso de incompatibilidade entre prescrições da Circular 862 do MSC/IMO, referida para vários itens, e as normas de ensaio do produto, prevalecem as prescrições da Circular 862.
- Coluna 5: Quando é feita referência à norma EN/IEC 61 162, deve ser verificada a norma de ensaio em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61 162.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio			Módulos de avaliação da conformidade		
				B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6				
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.385(X), Resolução IMO A.524(13), Resolução IMO A.803(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 1, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.689-2 (11/93), Circ.862/IMSC IMO	ETS 300 162-1 (2000-12), EN 301 925 (V1.1.1), EN 300 338 (V1.2.1 1999-04), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), Circ.862/IMSC IMO, EN 61162;		X	X	X	X
A.1/5.2	Receptor de escuta DSC VHF	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.803(19), Resolução IMO MSC.68(68) anexo 1, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97)	EN 300 338 (V1.2.1 1999-04), EN 301 033 (V1.1.1 1998-08), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X
A.1/5.3	Receptor NAVTEX	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.4 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.4 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.525(13), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95)	EN 300 065 VI.1.3 (2001-5), EN 301 011 VI.1.1 (1998-09); IEC 61097-6 (1995), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X

1	2	3	4	5	6	
A.1/5.4	Receptor EGC	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.5, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.570(14), Resolução IMO A.664(16), Resolução IMO A.694(17)	ETS 300 460 ed.1 (1997-11) +A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1. (1998-03); IEC 61097-4 (1994), IEC 60945 (1996)	X	X
A.1/5.5	Equipamento HF para recepção da informação de segurança marítima (MSI) (re- ceptor HF de radiotelegrafia — de impressão directa — NBDP)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.5, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.699(17), Resolução IMO A.700(17), Resolução IMO A.806(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.688 (06/90)	ETS 300 067 ed.1 (1992-09) +A1 (1998-09), EN 60945 (1997), EN 61162; ETS 300 067 ed.1 (1992-09) +A1 (1998-09), IEC 60945 (1996), IEC 61162	X	X
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (EPIRB) de 406 MHz (COSPAS-SARSAT)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.6, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.662(16), Resolução IMO A.696(17), Resolução IMO A.810(19) tal como alterado pela Resolução IMO MSC.56(66) e Resolução IMO MSC.120(74), Reso- lução IMO A.694(17), ITU-R M.633-2 (05/00), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ.862/MSC IMO	ETS 300 066 V1.3.1 (2001-01), EN 60945 (1997), Circ.862/MSC (1); IEC 61097-2 (1994), IEC 60945 (1996), Circ.862/MSC	X	X
A.1/5.7	EPIRB banda L (INMARSAT)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.6, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.662(16), Resolução IMO A.812(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.632-3 (02/97), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ.862/MSC IMO	ETS 300 372 ed.1 (1996-05), EN 60945 (1997), Circ.862/MSC (1); IEC 61097-5 (1997), Circ.862/MSC	X	X

1	2	3	4	5	6
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2182 kHz	Suprimido			
A.1/5.9	Gerador de sinais bitonais de alarme	Suprimido			
A.1/5.10	Instalação de rádio MF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia (?)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/9.1.1, Regra IV/10.1.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.8.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.9.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.804(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 2, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97)	ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A1 (1997-08), EN 60945 (1997), Circ.862/MSC, EN 61162; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 60945 (1996), Circ.862/MSC, IEC 61162	X X X X X X
A.1/5.11	Receptor de escuta DSC MF	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/9.1.2, Regra IV/10.1.3, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.8.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.9.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.804(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 2, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.1173 (10/95)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)	X X X X X X
A.1/5.12	Estação terrena de navio (SES) INMARSAT-B	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.1.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.570(14), Resolução IMO A.808(19). Resolução IMO A.694(17), Circ.862/MSC IMO	IEC 61097-10 (1999), Circ.862/MSC; IEC 60945 (1996)	X X X X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/5.13	SES INMARSAT-C	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.1.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.570(14), Resolução IMO A.664(16) <sup>(3)</sup> , Resolução IMO A.807(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), Circ.862/MSC IMO	ETS 300 460 ed.1 (1996-05) +A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1.1 (1998-03), EN 61162, Circ.862/MSC; IEC 61097-4 (1994), IEC 60945 (1996), IEC 61162, Circ.862/MSC	X X X X X X
A.1/5.14	Instalação de rádio MF/HF capaz de transmitir e receber DSC, NBDP e radiotelefonia <sup>(4)</sup>	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.2.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.9.2.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.2.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.806(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 3, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.476-5 (10/95), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.1173 (10/95), Circ.862/MSC IMO	ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A1 (1997-08), EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 067 ed.1 (1990-11) +A1 (1993-10), EN 60945 (1997), EN 61162, Circ.862/MSC; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 61097-11 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162, Circ.862/MSC	X X X X X X
A.1/5.15	Receptor de escuta DSC MF/HF	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.2.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.9.2.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.2.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.806(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68(68) anexo 3, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)	X X X X X X

1	2	3	4	5	6
A.1/5.16	Instalação de radiotelefonia bidireccional aeronáutica VHF	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.5, Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.80(70) anexo 1 e 2, Resolução IMO A.694(17), Convenção ICAO, anexo 10, Regras rádio	EN 301 688 VI.1.1 (2000-07), EN 60945 (1997); EN 301 688 VI.1.1 (2000-07), IEC 60945(1996)	X X X X X
A.1/5.17	Instalação portátil de radiotelefonia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/6.2.1, Resolução IMO MSC.36(63) 8.2.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.2.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.809(19) anexo 1, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.542-1 (07/82)	ETS 300 225 ed.3 (1998-01), EN 300 828 VI.1.1 (1998-03), EN 60945 (1997); IEC 61097-12 (1996), IEC 60945 (1996)	X X X X X
A.1/5.18	Instalação fixa de radiotelefonia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/6.2.1, Resolução IMO MSC.36(63) (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.2.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.809(19) anexo 2, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.489-2 (10/95)	EN 301 466 (2000-11), EN 60945 (1997); EN 301 466 (2000-11), IEC 60945 (1997)	X X X X X

(1) A circular 862 do MSC é aplicável apenas ao dispositivo opcional de activação remota e não à EPIRB propriamente dita.

(2) Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, as prescrições para o gerador de sinais bitonais de alarme e transmissão em H3E deixaram de ser aplicáveis nas normas de ensaio.

(3) Apenas aplicável se a SES immarsat-C incluir as funções EGC.

(4) Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, as prescrições para o gerador de sinais bitonais de alarme e transmissão em A3H deixaram de ser aplicáveis nas normas de ensaio.

**ANEXO A.2: EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS NÃO EXISTEM AINDA NORMAS DE ENSAIO PORMENORIZADAS EM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS**

Notas aplicáveis à totalidade do anexo A.2

Coluna 5: Quando é indicado um conjunto de normas de ensaio para um item, ou está incompleto ou contém normas ainda não adoptadas.

**1. Meios de salvação**

Item n. <sup>o</sup>	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.2/1.1	Reflector de radar para jangadas salva-vidas	Regra III/4, III/34 e X/3	Resolução IMO MSC.48(66)							
A.2/1.2	Materiais dos fatos de imersão	Regra III/4, Regra III/34	Resolução IMO MSC.48(66)							
A.2/1.3 ex A.1/1.22	Dispositivos de arrastar de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Regra III/34	Resolução IMO MSC.48(66)							
A.2/1.3	Instalação sonora e sistema de alarme geral de emergência (Novo item)	Regra III/6.(5)	Código LSA 7.2, Resolução IMO A.830(18), Circ.808/MS, Resolução IMO MSC.97(73) 4.2.2 (Código HSC 2000).							
A.2/1.4 ex A.1/1.29	Escadas de embarque	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1 (Código HSC 1994)	ISO 799-19980						
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 (Código HSC 2000)							

## 2. Prevenção da poluição marinha

Item n. <sup>º</sup>	Designação	Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade			
				B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5	6		
A.2/2.1 (Novo item)	Dispositivos de bordo de monitorização e registo de NO <sub>x</sub>	Anexo VI, Resolução 2 capítulo 1 Regra 1.3.9, Resolução 2 capítulo 2 Regra 2.1.2.5 e Resolução 2 capítulo 6.1.	Anexo VI, Resolução 2 capítulo 1 Regra 1.3.9, Resolução 2 capítulo 2 Regra 2.1.2.5 e Resolução 2 capítulo 6.1	A desenvolver pela IMO			
A.2/2.2 (Novo item)	Sistemas de bordo de depuração de gases de escape	Anexo VI, Regra 13.3(b)(i) e Regra 14.4(b)	Anexo VI, Regra 13.3(b)(ii) e Regra 14.4(b)	A desenvolver pela IMO			
A.2/2.3 (Novo item)	Métodos equivalentes de redução das emissões de NO <sub>x</sub> a bordo	Anexo VI, Regra 13.3(b)(ii)	Anexo VI, Regra 13.3(b)(iii)	A desenvolver pela IMO			
A.2/2.4 (Novo item)	Outros métodos tecnológicos de limitação das emissões de SO <sub>x</sub>	Anexo VI, Regra 14.4(c)	Anexo VI, Regra 14.4(c)	A desenvolver pela IMO			

## 3. Prevenção de incêndios

Item n. <sup>º</sup>	Designação	Regras SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade			
				B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5	6		
A.2/3.1	Extintores fixos e portáteis	Regra II-2/6.1, II-2/7.1.3, II-2/7.2.3, II-2/7.3.1, Regra X/3	Regra II-2/6.1, II-2/7.1.3, II-2/7.3.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.5.6.11.2, 7.5.6.11.3 (Código HSC 1994)	EN 1866 (1998), ISO 11601 (1999)			

1	2	3	4	5	6
A.2/3.2	Aguilhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de categoria especial	Transferido para A.1/3.49			
A.2/3.3	Dispositivos de arranque de grupos electrogéneos em tempo frio	Regra II-1/44.2, Regra X/3 Regra II-1/44.2, Regra X/3	Regra II-1/44.2, Resolução IMO MSC.36(63) 1.2.4 (Código HSC 1994) Regra II-1/44.2, Resolução IMO MSC.97(73) 1.2.4 (Código HSC 2000)		
A.2/3.4	Aguilhetas de efeito duplo (tipo aspersão/jacto)	Regra II-2/4.8.4, II-2/41.2.1.5, Regra X/3 Regra II-2/10.2.3.3.4, Regra X/3	Regra II-2/4.8.4, II-2/41.2.1.5, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.8.6 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.2.3.3.4, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.5.6 (Código HSC 2000)		
A.2/3.5	Componentes de instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento, espaços de máquinas e espaços de máquinas sem assistência permanente	Regra II-2/13, II-2/14.1, Regra X/3 Regra II-2/7.2.2, II-2/7.4, II-2/7.4.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 9 (Código FSS)	Regra II-2/13, II-2/14.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.1 (Código HSC 1994) Regra II-2/7.2.2, II-2/7.4, II-2/7.4.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.1 (Código HSC 2000) Resolução IMO MSC.98(73) 9 (Código FSS).	EN 54-2 (1997) + AC (1999) EN 54-4 (1997) + AC (1999)	
A.2/3.6	Detectores de fumo	Regra II-2/13.3.2, Regra X/3	Regra II-2/13.3.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	EN 54-7 (2000), pr EN 54-12, pr EN 54-15	
A.2/3.7	Detectores de calor	Regra II-2/13.3, Regra X/3	Regra II-2/7.2.2, II-2/7.4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.3.1.2. (Código FSS)	Regra II-2/7.2.2, II-2/7.4, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.3.1.2 (Código FSS).	EN 54-5 (2000), EN 54-6 (1982) + A1 (1998); pr EN 54-15

1	2	3	4	5	6
A.2/3.8	Lâmpada eléctrica de segurança	Regra II-2/17.1.1.4, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.4, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.4 (Código HSC 1994)	Publicação 79/IEC	
		Regra II-2/10.10, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.4 (Código FSS)	Regra II-2/10, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.4 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.4. (Código FSS)		
A.2/3.9	Roupa protectora resistente ao ataque químico	Transferido para A.1/3.50			
A.2/3.10	Sistemas de iluminação a baixa altura	Transferido para A.1/3.40			
A.2/3.11 ex A.1/3.10	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Regra II-2/10.1, Regra X/3	Regra II-2/10.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.4 (Código HSC 1994)		
		Regra II-2/10.4, Resolução IMO MSC.98(73) 7 (Código FSS) NB: Não incluído no Código HSC 2000	Regra II-2/10.4, Resolução IMO MSC.98(73) 7 (Código FSS)		
A.2/3.12	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga	Transferido para A.1/3.45			
A.2/3.13	Aparelhos respiratórios com linha de ar comprimido	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.2.1 (Código HSC 1994)	EN 139 (1994) + AC (1995) + A1 (1999)	
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.2.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3 (Código FSS)		
A.2/3.14	Mangueiras de incêndio (tipo carrete)	Regra II-2/4.7.1, Regra X/3	Regra II-2/4.7.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.8.5 (Código HSC 1994)	EN 671-1 (1994) + AC (1995)	
		Regra II-2/10.2.3.1.1, II-2/10.2.3.3.2, II-2/10.2.3.3.2, Regra X/3	Regra II-2/10.2.3.1.1, II-2/10.2.3.3.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.5.5 (Código HSC 2000)		

1	2	3	4	5	6
A.2/3.15	Componentes de sistemas de detecção de fumo por extração de amostras	Regra II-2/13.1 Regra II-2/7.6, II-19.3.3, II-2/20.4.2, Resolução IMO MSC.98(73) 10 (Código FSS)	Regra II-2/13.1 Regra II-2/7.6, II-19.3.3, II-2/20.4.2, Resolução IMO MSC.98(73) 10 (Código FSS)		
A.2/3.16	Detectores de chamas	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.3.1.1 (Código FSS)	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.1, 7.7.1.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.3.1.1 (Código FSS)	Pr EN 54-10	
A.2/3.17	Pontos de chamada de comando manual	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.1.1 (Código FSS)	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.1.1 (Código FSS)	Pr EN 54-11	
A.2/3.18	Dispositivos de alarme	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.5 (Código FSS)	Regra II-2/13, Regra X/3 Regra II-2/7.1, II-2/7.2.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 9.2.5 (Código FSS)	Pr EN 54-3 (2001)	
A.2/3.19	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria "A"	Transferido para A.1/3.48			
A.2/3.20	Mobiliário estofado	Transferido para A.1/3.20			

1	2	3	4	5	6
A.2/3.21 (Novo item)	Componentes de instalações de extinção de incêndios em paóis de tintas e paóis de líquidos inflamáveis	Regra II-2/18.7 Regra II-2/10.6.3	Regra II-2/18.7 Regra II-2/10.6.3	Circ.847/MSC IMO	
A.2/3.22 (Novo item)	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios nas condutas de extracção dos fogões de cozinha	Regra II-2/16.7.4, II-2/32.1.9.3 Regra II-2/9.7.5	Regra II-2/16.7.4, II-2/32.1.9.3 Regra II-2/9.7.5		
A.2/3.23 (Novo item)	Componentes de instalações de extinção de incêndios nas plataformas para helicópteros	Regra II-2/18.8.2.3 Regra II-2/18.1.2	Regra II-2/18.8.2.3 Regra II-2/18.1.2	Resolução IMO A.855(20)	
A.2/3.24 (Novo item)	Unidades portáteis de aplicação de espuma	Regra II-2/6.4, Regra X/3 Regra II-2/18.1.2	Regra II-2/6.4, Resolução IMO MSC.36(63) 7.8.4.1.2 (Código HSC 1994)		
		Regra X/3	Resolução IMO MSC.97(73) 7.8.4.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 4.1.2 (Código FSS)		
A.2/3.25 (Novo item)	Divisórias da classe "C"	Regra II-2/3.5 Regra II-2/3.10	Regra II-2/3.5 Regra II-2/3.5	Resolução IMO A.799(19), Resolução IMO A.653(16), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, partes 2 e 5, e anexo 2 ISO 1716 (1973)	
A.2/3.26 (Novo item)	Sistemas de combustíveis gaseosos para usos domésticos (componentes)	Regra II-2/51 Regra II-2/4.3	Regra II-2/51 Regra II-2/4.3		
A.2/3.27 (Novo item)	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com gás (CO <sub>2</sub> )	Regra II-2/5.2, Regra X/3 Regra II-2/5.2, Regra X/3	Regra II-2/5.2, II-2/7.1.1.1, II-2/38.2.1, II-2/39.1, II-2/53.1, II-2/53.2.2.1, II-2/63.1.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.6.2, 7.1.15 (Código HSC1994).	Pr EN.12094, Partes 1-20	

1	2	3	4	5	6
		Regra II-2/10.4.1.1, Regra X/3	Regra II-2/10.4.1.1.1, II-2/10.5.1.1, II-2/10.6.3.1.1, II-2/10.7.1.1, II-2/10.7.1.3, II-2/10.9.1.1, Resolução IMO 97(73) 7.7.3.3, 7.15, 7.17.3.8.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.2 (Código FSS).		
A.2/3.28 (Novo item)	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de média expansão — instalações de espuma fixas no convés para navios-tanque	Regra II-2/61.4 Regra II-2/10.8.1	Regra II-2/61.4 Regra II-2/10.8.1, Resolução IMO MSC.98(73) 1.4 (Código FSS)	Circ.798/MSC IMO	
A.2/3.29 (Novo item)	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de baixa expansão para protecção dos espaços de máquinas e do convés de navios-tanque	Regra II-2/8, II-2/61.4 Regra II-2/10.8.1	Regra II-2/8, II-2/61.4 Regra II-2/10.8.1, Resolução IMO MSC.98(73) 6.2.3, 14 (Código FSS)	Circ.582/MSC IMO e Corr.1	
A.2/3.30 (Novo item)	Espuma de expansão para instalações fixas de extinção de incêndios para navios químicos	Resolução IMO MSC.4(48), 11, 11.3, (Código BC)	Resolução IMO MSC.4(48), 11, 11.3, (Código BC)	Circs 799, 582, 553/MSC IMO	

#### 4. Equipamento de navegação

Notas aplicáveis ao anexo A.2, secção 4 (equipamento de navegação)

Colunas 3 e 4: A referência ao capítulo V da SOLAS deve entender-se como referência ao capítulo V da SOLAS 74, tal como alterado pela MSC 73 e que entrou em vigor em 1 de Julho de 2002.

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Módulos de avaliação da conformidade				
				Normas de ensaio	B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5				6
A.2/4.	Girobússola para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.31						

1	2	3	4	5	6
A.2/4.2	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade (anteriormente piloto automático)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.822(19), Resolução IMO A.694 (17).	Futura ISO 16329, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 16329, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.3	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS) (anteriormente agulha electromagnética)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.1, Resolução IMO MSC.97(73) 13.2.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.382(X), Resolução IMO MSC.116(73), Resolução IMO A.694(17)	Futura ISO 22090-X, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-X, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.4	Lâmpada de sinais de dia	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.2.2, Resolução IMO MSC.95(72), Resolução IMO MSC.97(73) 13.9 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)	
A.2/4.5	Projector para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.9 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.6	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.10 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.94(72), Resolução IMO A.694(17)	Futura EN/ISO 16273, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 16273, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.7	Sistema de controlo da rota	Transferido para A.1/4.33			
A.2/4.8	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS)	Transferido para A.1/4.30			
A.2/4.9	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS) auxiliar	Transferido para A.1/4.30			
A.2/4.10	RCD S (Raster Chart Display System)	Transferido para A.1/4.30			

1	2	3	4	5	6
A.2/4.11	Equipamento GPS/GLONASS combinado	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.74(69) anexo 1, Resolução IMO A.694(17)	Futura EN 611108-3, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 611108-3, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.12	Equipamento DGPS, DGLONASS	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694(17)	Futura EN 611108-4, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 611108-4, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.13	Girobússola para embarcações de alta velocidade		Transferido para A.1/4.31		
A.2/4.14	Aparelho de registo dos dados de viagem (VDR)		Transferido para A.1/4.29		
A.2/4.15	Sistema de navegação integrado	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.6, Resolução IMO MSC.86(70) anexo 3, Resolução IMO A.694(17)	Futura EN 611924, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 611924, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.16	Sistema de ponte integrado		Transferido para A.1/4.28		
A.2/4.17	Intensificador do alvo radar	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	ITU-R M.1117.6 (10/95), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)	
A.2/4.18	Sistema de recepção de sinais sonoros	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.8, Resolução IMO MSC.97(73) 13.14 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.86(70) anexo 1, Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997), EN 611162; IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.19	Aguilha magnética para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.382(X), Resolução IMO A.694(17)	ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (1997); ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (1996)	

1	2	3	4	5	6
A.2/4.20	Sistema de controlo da rota para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.2, Resolução IMO MSC.97(73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 5, Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)	Futura EN 60936-3 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 60936-3 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.22	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.5, Resolução IMO MSC.97(73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.116(73), Resolução IMO A.694(17)	Futura ISO 22090-1, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-1, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.23	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.5, Resolução IMO MSC.97(73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.86(70) anexo 2, Resolução IMO MSC.116(73), Resolução IMO A.694(17)	Futura ISO 22090-2, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-2, IEC 60945 (1996), IEC 61162	
A.2/4.24	Indicador da impulsão do hélice	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO MSC.97(73) 13.7.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)		
A.2/4.25	Indicadores do impulso lateral, passo e modo do hélice	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO MSC.36(63) 13.11.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.11.2, (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)		

## 5. Equipamento de radiocomunicações

*Notas aplicáveis ao anexo A.2, secção 5 (equipamento de radiocomunicações)*

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Item n. <sup>o</sup>	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade			
				B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5	6		
A.2/5.1	EPIRB VHF	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra IV/8.3, Resolução IMO MSC.97(73) 14.8.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.662(16), Resolução IMO A.805(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.693 (06/90)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)			
A.2/5.2	Fonte de energia auxiliar da instalação de rádio	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra IV/13.2, Resolução IMO MSC.97(73) 14.1.3 (Código HSC 2000), Circ. 16/Comsar, Resolução IMO A.694(17)	Futura EN 61097-14, EN 60945 (1997); Futura IEC 61097-14, IEC 60945 (1996)			
A.2/5.3	Estação terrena de navio (SES) INMARSAT-F	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.1.1, Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.570(14), Resolução IMO A.808(19), Resolução IMO A.694(17), Circ.862/MSC IMO	Futura IEC 61097-13, IEC 60945 (1996), Circ.862/MSC IMO			
A.2/5.4	Painel de socorro (distress panel)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra IV/6.4, Resolução IMO MSC.97(73) 14.6.4 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17), Circ.862/MSC IMO	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)			
A.2/5.5	Painel de alarme ou alerta de socorro	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra IV/6.6, Resolução IMO MSC.97(73) 14.6.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17), Circ.862/MSC IMO	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)			

## 6. Equipamento prescrito pelo Colreg 72

Item n. <sup>o</sup>	Designação	Regra COLREG 72, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras COLREG 72 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Módulos de avaliação da conformidade			
				B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5	6		
A.2/6.1	Luzes de navegação	Anexo I/14	Anexo I/14, Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997), Colreg 72 anexo I (Desempenho); IEC 60945 (1996), Colreg 72 anexo I (Desempenho)			
A.2/6.2	Equipamento de sinalização sonora	Anexo III/3	Anexo III/3, Resolução IMO A.694(17)	EN 60945 (1997), Apitos — Colreg 72 anexo III/1 (Desempenho), Sinos ou tantãs — Colreg 72 anexo III/2 (Desempenho); IEC 60945 (1996), Apitos — Colreg 72 anexo III/1 (Desempenho), Sinos ou tantãs — Colreg 72 anexo III/2 (Desempenho)			

## 7. Equipamento de segurança para graneleiros

Item n. <sup>o</sup>	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Módulos de avaliação da conformidade			
				B + C	B + D	B + E	B + F
1	2	3	4	5	6		
A.2/7.1	Computador de carga	Regra XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997	Regra XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997	Recomendação n. <sup>o</sup> 48 da IACS sobre instrumentos de carga (SOLAS/CONF.4/7)			